

Setor de
Licitação



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2022.01DP

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Tururu, conforme autorização da Ilma. Sra. Léia Júnia Tomaz de Freitas, Secretária de Assistência Social, vem abrir processo de Dispensa de licitação para a locação de um imóvel/galpão para o funcionamento da Fábrica de Castanha do Município de Tururu-CE, localizado á Rua Chico Pedro, Nº 289, Alto dos Feitosas, junto a Secretaria de Assistência Social do Município de Tururu.

1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO.

A razão da contratação atende as finalidades precípua da administração pública, vez que dispõe de espaço extremamente favorável, atendendo todos os requisitos necessários como área física, localização e preço de mercado para o perfeito funcionamento da fábrica de castanhas considerando o que determina o artigo 24 inciso X, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

2. RAZÃO DA ESCOLHA.

A escolha recaiu sobre o Imóvel da Sra. **Lucimar Mota Barbosa**, localizado à á Rua Chico Pedro Nº 289, Alto dos Feitosas, Tururu-CE para o funcionamento da Fábrica de Castanhas haja vista atender plenamente ao espaço físico e localização de fácil acesso facilitando o acesso às pessoas ao qual serão atendidas por este órgão.

3. DO PREÇO.

Após avaliação, de acordo com o laudo de avaliação, em anexo, foi considerado que a proposta no valor mensal de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais), apresentada para locação do referido imóvel, encontra-se dentro do valor do mercado imobiliário do município de Tururu, portanto, compatível com outros imóveis com as mesmas características, quanto ao tamanho, localização e expectativa para o funcionamento deste objeto.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente do contrato a ser celebrado, correrá por conta da dotação orçamentária, sob a rubrica: nº 0601.08.122.0071.2.086.0000 – Gestão Administrativa da Assistência Social - Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física, consignados no orçamento municipal do exercício de 2022.

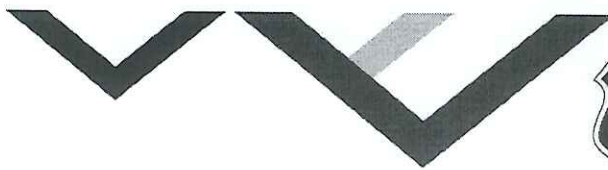
5. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

Vejamos o que discorre a Lei nº 8.666/93 acerca do tema:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

X – “para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas as necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja



Setor de
Licitação



compatível com o valor de mercado segundo avaliação
previa.

Considerando também que nesse caso, todos os requisitos exigidos foram contemplados e que existe urgência na realização deste contrato.

Tururu (CE), 08 de Março de 2022.

Vinicius do Vale Cacau

Vinicius do Vale Cacau

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

